

### **Proposta nº JF 70/2026**

Protocolo a celebrar com a ANAFRE, no âmbito da de Colaboração Técnica e Financeira com o Fundo Ambiental, denominado "Botija Solidária"

Considerando a proposta nº JF 114/2025 de 28 de maio de 2025 em que a Junta de Freguesia aprovou o protocolo a celebrar com a ANAFRE, no âmbito da colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental para a operacionalização do programa designado por "Botija de Gás Solidária", que mereceu posterior deliberação de aprovação na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra de 30 de junho de 2025.

Considerando que durante a vigência do referido protocolo foram apoiadas 103 pessoas.

Considerando que o Fundo Ambiental e a ANAFRE decidiram a sua prorrogação até ao fim do ano de 2026, nos termos do documento que se anexa e se considera como parte integrante da presente proposta.

Considerando a necessidade do Fundo Ambiental em apoiar de forma rápida e objetiva os cidadãos com menores rendimentos e maior necessidade de apoio procurando minimizar os efeitos negativos globais da guerra da Ucrânia.

Considerando que a ANAFRE assinou um protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos com menores rendimentos pela aquisição de gás engarrafado.

Considerando que a Junta de Freguesia recebe uma comparticipação no valor de 2€ (dois euros) por candidatura paga ao cidadão e registada na plataforma criada para o efeito, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.

Considerando que a Junta de Freguesia pode contribuir com este protocolo para ajudar os cidadãos mais necessitados da freguesia, otimizando a resposta social operacionalizada pelo Fundo Ambiental.

Considerando que a assinatura do termo de adesão ao protocolo celebrado com a ANAFRE pode configurar ele próprio um protocolo com o Fundo Ambiental, necessitando por isso de nova deliberação da Assembleia de Freguesia.

Considerando a competência material da Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra, definida na alínea L do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia de Agualva Mira Sintra, definidas na alínea L do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, proponho que se delibere:

- a) Aprovar a alteração ao protocolo a celebrar com a ANAFRE, no âmbito da colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental para apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas, denominado "Botija Solidária";

- b) Remeter a presente proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva Mira Sintra.

Agualva-Cacém, 26 de março de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cardoso  
Helena Cardoso

### Proposta n.º JF 70/2026

Protocolo a celebrar com a ANAFRE, no âmbito da de Colaboração Técnica e Financeira com o Fundo Ambiental, denominado “Botija Solidária”

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
Secretária Cristina Mesquita	X
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
2.º Vogal Ricardo Varandas	X
3.º Vogal Ana Cristina Calado	X
4.º Vogal Miguel Bento	X
<b>Total</b>	7

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
<b>Total</b>	

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
<b>Total</b>	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.04.09 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso  
O Tesoureiro: João Castanho  
A Secretária: Cristina Mesquita  
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho  
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas  
A 3.º Vogal: Ana Cristina Calado  
O 4.º Vogal: Miguel Bento



## TERMO DE ACEITAÇÃO

*Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas «Botija de Gás Solidária»*

### ENTRE:

**ANAFRE** – Associação Nacional de Freguesias, Pessoa Coletiva n.º 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1.º, Benedita em Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Francisco Branco de Brito, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em nome do qual outorga o presente Termo de Aceitação, no uso da competência que lhe é conferida pelos respetivos Estatutos.

E

União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, NIPC n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, n.º 14B, 2735-054 Agualva-Cacém, Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa, neste ato representada por Maria Helena Correia Pissarro Cardoso, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e seu representante legal.

### Considerando que:

- a) Permanecendo ainda o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, o qual tem conduzido a um aumento significativo no preço da garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), importa continuar a apoiar os consumidores mais vulneráveis. A conjuntura relatada mantém-se inalterável no início de 2026, e perante um cenário de instabilidade e dos elevados preços do GPL, mantém-se também o compromisso de apoiar os consumidores mais vulneráveis, e de promover políticas sustentáveis de combate à pobreza energética;
- b) O Despacho n.º 1016/2026, publicado no Diário da República n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro, aprova o Regulamento do apoio extraordinário e excepcional «Botija de Gás Solidária» para o ano de 2026 e estabelece uma dotação de 865 000 euros;
- c) De acordo com o ponto 3 do referido Despacho, o saldo que vier a ser apurado do encerramento do apoio relativo a 2025 será afeto ao apoio agora aprovado para 2026;



- d) Da análise das contas da execução do programa em 2025, resultou um valor a transitar para 2026 no montante de € 1 199 871,88 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos). Assim, o valor disponível para o programa «Botija de Gás Solidária» em 2026 totaliza o montante de € **2 064 871,88** (dois milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos);
- e) O presente apoio, extraordinário e excecional, tem como objetivo, face às atuais circunstâncias de crise energética e aos elevados preços de energia, proteger os consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica (TSEE) e de outras prestações sociais mínimas, através do pagamento de €15, após a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por beneficiário, por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026;
- f) Este apoio será pago de janeiro a dezembro de 2026, ou até que se esgote a sua dotação, o que ocorrer primeiro;
- g) Os beneficiários são os consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, e os que não sendo beneficiários da TSEE, mas em que, pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice ou subsídio social de desemprego;
- h) Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro, que aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária» a gestão do referido apoio compete à direção do Fundo Ambiental em articulação com as juntas e uniões de juntas de freguesias aderentes, através da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) devendo para este efeito ser celebrado entre a ANAFRE e a Freguesia o competente Termo de Aceitação.

**É celebrado o presente termo de aceitação, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:**



1 – A ANAFRE, a 13 de março de 2026, assinou um **protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas «Botija de Gás Solidária»** com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

2 – O referido Protocolo refere-se ao **Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro**, do qual extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas, **de janeiro a dezembro de 2026:**

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €15 (quinze euros), por garrafa de GPL, com limite de duas unidades por mês de calendário, e por beneficiário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026, na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia, após a Freguesia efetuar o registo do apoio, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- d) A ANAFRE zelará pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) **É da responsabilidade da Freguesia o registo do apoio, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder à sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento das obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.**



- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €2 (dois euros) por registo de apoio concluído e pago, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.

3 – As Juntas de Freguesia tem que verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio, **de janeiro a dezembro de 2026:**

**3.1 – Relativamente aos beneficiários com TSEE;**

- a) Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura que comprove a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular do contrato de eletricidade beneficiário da TSEE, com data compreendida entre janeiro e dezembro de 2026;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

**3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham TSEE, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:**

- a) Fatura da eletricidade atual do beneficiário sem TSEE;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;



- c) Fatura que comprove a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por beneficiário, por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular do contrato de eletricidade ou do beneficiário de uma das prestações sociais mínimas, com data compreendida entre janeiro e dezembro de 2026;
- d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade.

4 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – O apoio tem o valor de 15 € e pode ser atribuído, em todo o território nacional, após a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por beneficiário, por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026.

9 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

10 – O beneficiário deve recorrer à sua Freguesia, caso a Freguesia onde reside não tenha aderido ao apoio o cidadão deverá se dirigir a uma Freguesia aderente!

Feito, em Agualva-Cacém, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de abril de 2026,

A Presidente da Junta de Freguesia,

---

Helena Cardoso

# BOTIJA SOLIDÁRIA 2026

Apoio na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) em Garrafa

## 01

### EM QUE CONSISTE O APOIO

Pagamento de 15€ (quinze euros), após a aquisição de até 2 garrafa de gás, por mês de calendário, limitado a 12 unidades anuais, entre janeiro e dezembro de 2026, ou até a verba esgotar.

## 02

### ONDE POSSO CANDIDATAR-ME?

1. Dirija-se à sua Junta de Freguesia de residência, caso não seja aderente, pode-se deslocar à Freguesia aderente mais próxima.

## 03

### SOU ELEGÍVEL PARA SER CANDIDATO?

Pode receber este apoio se reunir as seguintes condições:

1. ser consumidor doméstico residente em Portugal com contrato de fornecimento de **eletricidade**;
2. e ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) **ou** um dos membros do agregado familiar do candidato ser beneficiário de uma prestação social mínima.

## 04

### QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1. **fatura de eletricidade atual** e, se aplicável, **documento comprovativo** do recebimento de prestação social mínima (se aplicável, comprovativo de morada do membro do agregado familiar com prestação social mínima);
2. fatura com **data compreendida entre janeiro e dezembro de 2026** que comprove a aquisição de **até 2 garrafas de gás, limitado a 12 unidades anuais, pelo candidato**, onde conste o respetivo NIF;
3. cartão de cidadão, de residente ou passaporte do **titular do contrato de fornecimento de energia elétrica**;
4. declaração de consentimento de dados pessoais do **titular do contrato de eletricidade**



**FREGUESIAS ADERENTES**  
USE A CÂMARA DO SEU TELEMÓVEL PARA LER O QR CODE